



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador LUIZ DO CARMO

EMENDA N° - PLEN (ao PL nº 2630, de 2020)

Suprime-se a Seção III do Capítulo II do Projeto de Lei do Senado nº 2.630, de 2020, intitulada “Das Medidas contra a Desinformação”, renumerando-se os demais artigos.

JUSTIFICAÇÃO

Em entrevista concedida à TV Senado há alguns dias, após toda a repercussão negativa nas redes sociais acerca das intenções e das possíveis consequências do projeto sobre a liberdade de manifestação do pensamento no Brasil, seu autor, o Senador Alessandro Vieira, alega, em defesa de sua proposta, que o objetivo principal do projeto seria a identificação dos autores de crimes na internet.

O autor do PL nº 2.630, de 2020, também manifestou nessa entrevista sua concordância em alongar o debate em torno do tratamento da chamada “desinformação” que circula nas redes sociais e nas aplicações de mensageria privada, que seriam alvo das medidas contidas no projeto. Propôs, inclusive, que esse debate possa ser mediado ao longo dos próximos doze meses pelo Comitê Gestor da Internet no Brasil, o CGI.br.

Nesse sentido, entendo que os arts. 9º a 12 são incompatíveis com o entendimento manifestado publicamente pelo próprio autor sobre o tratamento a ser dado, neste momento, à chamada “desinformação”. Enquanto esse assunto não for exaustivamente debatido com a sociedade, não convém que o PL nº 2.630, de 2020, aprove nada a respeito.

Sala das Sessões,

Senador LUIZ DO CARMO

SF/20266.86958-68